## Esta Listagem não serve como Comprovativo

		Rosto	
01		Período de tributação	
1	De		2017/01/01 a 2017/12/31
ľ	eríodo		2 2017
Ľ.			2   2511
02		Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	<u>_</u>
Cá	digo d	lo Serviço de Finanças	1 0485
03		Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
		Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1			2 532817885
	3	Tipo de sujeito passivo	
1	$\square$	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	· 🗆	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agricola	
3		Não residente com estabelecimento estável	
4		Não residente sem estabelecimento estável	
	3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
		Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2	007, de 06 de novembro
3	<b>V</b>	Micro empresa	
4		Pequena empresa	
1		Média empresa	
2	- 🗆	Não PME	
	3-B	Organismos de investimento coletivo	
		Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1			
	3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
		É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Si	m		1 🗆
	4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1		Geral	
[3		Isenção definitiva	
4	_	Isenção temporária	
5	_	Redução de taxa	
6	_	Simplificado	
7	_	Transparência fiscal	
8		Grupos de sociedades	
l.			
N	IF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
1	0 🗆	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
1	1 🗌	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
1	2 🗌	Artigo 36.º-A do EBF	
4	-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83	3.°, 84.° e 54.°-A, n.° 11)
E		Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado	
Ļ	_	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, ind	lique o local de destino
1		Países da UE/EEE	
2	2 🗆	Outros	
04		Características da declaração	
	1	Tipo de declaração	
1	•	1.ª Declaração do período	
2	0	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	0	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	0	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	0	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6		Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
		Data - Declaração de substituição (art.° 122.°, n.° 3)	

_	Declarações especiais		
2			
1 🗌	Declaração do Grupo		
2 🗌	Declaração do período de liquidação		
3 🗌	Declaração do período de cessação		
	cessação		6
Data da	uudaayaa		I o
Declara	ação com período especial de tributação	4	Antes da altera
	, ,	5	Após a alteraçã
7 🗌	Declaração do período do início de atividade		
Data da	transmissäs (antisiasa /antisiadas nän rasidantas sam satabalasimanta artéval)		8
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		0
9	Antes da dissolução		
10	Após a dissolução		
Data da	dissolução		11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
Anexo A	(derrama)		1
Anexo B	(antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
	(Regiões Autónomas)		3
	(beneficios fiscais)		4
Anexo E Anexo F	(regime simplificado)		5
A HEAU F			6
)5	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do re	presentante legal	1	253327105
VIF do co	ontabilista certificado	2	272632589
07			
(Período 2009 e	Apuramento do lucro tributável		
anteriore	s)		
RESULTA	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	201 202	€
Variações			
/ariações	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)	202	€
√ariações √ariações SOMA (c	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER	202 203 204 €	€ 0
Variações Variações SOMA (co	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	202 203 204 €	€ 0
Variações Variações SOMA (co	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	202 203 204 € 205 206	€
Variações SOMA (c. Matéria c Prémios o	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	202 203 204 € 205 206 207	€ 0
Variações SOMA (c Matéria c Prémios o Reintegra	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) cções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	202 203 204 € 205 206 207 208	€
Variações Variações SOMA (c. Matéria c Prémios o Reintegra Provisões Realizaçõ	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) sções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	202 203 204 € 205 206 207 208 209	€
Variações Variações SOMA (c Matéria c Prémios ( Reintegra Provisões Realizaçõ	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) sociedades e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210	€
Variações Variações SOMA (c. Matéria c. Prémios c. Reintegra Provisões Realizaçõe	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) quões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210	€
Variações Variações SOMA (c Matéria c Prémios o Reintegra Provisões Realizaçõ Donativos RC e out	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) quões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	202 203 204 €  205  206  207  208  209  210  211	
Variações Variações SOMA (c  Matéria c  Prémios o  Reintegra  Provisões  Realizaçõ  Donativos  RC e out  Multas, o  ndemniz	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º,n.º4) seções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] spimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	202 203 204 €  205 206 207 208 209 210 211 212 213	
/ariações /ariações SOMA (c  Matéria c  Prémios o  Reintegra  Provisões Realizaçõe  RC e out  ulutas, cu  ndemniz  c  ndemniz  c  ndemniz  c  ndemniz  c  ndemniz  c  ndemniz	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) sções e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] anão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	202 203 204 €  205 206 207 208 209 210 211 212 213 277	
Variações  Variações  GOMA (c  Matéria c  Prémios c  Reintegra  Provisões  Realizações  RC e outulultas, cu  ndemniz  Encargos  Despesas	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º4) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] s não documentadas (art.º 23.º)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214	
Variações  Variações  GOMA (c  Matéria c  Reintegra  Reintegra  Realizaçõe  RC e out  Multas, ci  ndemniz  Encargos  Despesas  Menos-ve  Menos-ve  Menos-ve	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) socies e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] oimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] s não documentadas (art.º 23.º) s não documentadas (art.º 23.º)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215	
Variações  Variações  Variações  SOMA (c  Variações  Reintegra  Prémios o  Reintegra  Provisões  Realizaçõe  Rocalizaçõe	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4) socies e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) socies de dutilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) social não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] comas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d]) ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] social social não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 211 212 213 277 214 215 217	
/ariações /ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) (gões e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 83.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a.]) pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d.]) apões por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e.] s não documentadas (art.º 23.º) alias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218	
/ariações /ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) socies e amortizações não aceites como custos (art.º33.º, n.º 1) sonão dedutíveis ou para atém dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) sonão previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a)] soimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alinea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea e)] sonão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] sonão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] sonão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] unanto devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] unanto devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g)] unanto das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo dias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220	
/ariações //ariações //ariacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacía	is patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) socies e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) si não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 83.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) si não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] cinas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] si não doculamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] si não doculamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] si não documentadas (art.º 23.º) tilias contabilisticas si nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavallação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] de defeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	202 203 204 € 206 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222	
/ariações //ariações //ariacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacía	is patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4) socies e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) si não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 83.º, 37.º e 38.º) des de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) si não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] sinas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] acções por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] sinas odevidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] silas contabilísticas sinos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) si con ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222	
/ariações //ariações //ariacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacíacía	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) sampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sociedades ransparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sociedades e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) sociedades ocial não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) socieda e utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) so não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] inão devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] sinão documentadas (art.º 23.º) tilas contabilísticas sociasos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) som ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] so relativas a exercícios anteriores	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223	
/ariações //ariações //ariacíações //ariações //ariacíações //aria	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)  sampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Oletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  de seguros e contribuições (art.º23.º, n.º4)  spécia e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)  sinão dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 6.º, 34.º, 37.º e 38.º)  ses de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)  sinão previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)  ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]  pimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]  apões por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]  não documentadas (art.º 23.º)  tilas contabilisticas  sinas casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)  umento das reintegrações resultantes da reavallação do imobilizado corpóreo  cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h]]  do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)  si com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]  si relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251	
dariações dariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não aceltes como custos (art.º 33.º, n.º 1) s patrimoniais nos aceltes como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) s nos impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a.]) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) s nos impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea a.]) s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g.] s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g.] s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g.] s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea g.] s não devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h.] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f.] s relativas a exercicios anteriores s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	202 203 € 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 220 222 223 224 255 255 200 €	
/ariações /ariaç	s patrimonials positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não resultado prosociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) s patrimonials negativas não resultado pos sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) s patrimonials negativas não resultado pos sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) s não devidareis con para além dos limites legais (art.º 6.º 34.º, 3.º, º 6.8.º) s não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 6.º 2.º do EBF) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 6.º 2.º do EBF) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 6.º 2.º do EBF) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 6.º 2.º do EBF) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 42.º n.º1, alinea e)] s não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] s não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea g)] s não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo s as devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art.º 42.º, n.º1, alinea h)] do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 42.º, n.º1, alinea f)] s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 69.º, n.º1)	202 203 204 € 205 206 207 210 211 212 213 277 214 215 220 222 223 2224 251 255 255	
/ariações /ariaç	s patrimonials positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimonials negativas não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 4) tespese a mortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 4) s não dedutives ou para além dos limites legais (art.º 62.º 40. EBF) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º 40. EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea an] simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alinea an) simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alinea di) ações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alinea ej) não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alinea ej) s não documentadas (art.º 23.º) sitias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo usa devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alinea h]) do efeito do método da equivalencia patrimonial (art.º 18.º, n.º7) s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea f)] s relativas a exercícios anteriores s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujetas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) o de lucros de sociedades não residentes sujetas a um regime fiscal privilegiado (art.º 69.º, n.º1)	202 203 € 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 220 222 222 223 224 251 252 253 254	
/ariações /ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) s não dedutiveis ou para além dos limites legais (art.º 62.º 40.º) s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º 40.ºEBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.º 42.º, n.º1, alinea a)] simas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações (art.º 42.º, n.º1, alinea d)] socios por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] não devidamente documentados (art.º 23.º, n.º1, alinea e)] s não documentadas (art.º 23.º) s não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e)] s não documentadas (art.º 23.º, n.º1) umento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado copóreo sias devidas pelo aluguer de viaturacia partimoniai (art.º 18.º, n.º1) s ode detato do método da equivaleita partimoniai (art.º 18.º, n.º1) s or alutivas a exercícios anteriores s relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) supprimentos (art.º 61.º, n.º1) supprimentos (art.º 61.º, n.º1, alinea)])	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 217 218 220 222 223 224 251 252 253 254 255	
/ariações /ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.*21.*) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.*24.*) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Letéval / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.*6.*) de seguros e contributições (art.*23.*,n.*4) (ções e amortizações não aceites como custos (art.*33.*,n.*1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*9.3.4.*,37.*e 38.*) de de utilidade social não dedutíveis (art.*40.*) s não previstos ou além dos limites legais (art.*62.*do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.*42.*,n.*1, alinea a)) simos, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.*42.*,n.*1, alinea d)] s não devidamente documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não devidamente documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não devidas pelo aluquer de viaturas sem condutor [art.*42.*,n.*1, alinea h)] do efeito do método da equivalencia patrimonala (art.*48.*,n.*7) s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.*42.*,n.*1, alinea f)] s relativas a exercícios anteriores s relativas a preços de transferência (art.*58.*,n.*8) tos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.*60.*) suprimentos (art.*42.*,n.*1, alinea p)]	202 203 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 220 222 223 224 251 252 253 254 255 256	
/ariaçõete //ariaçõete //ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  AACRESCER  olectival / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contributópes (art.º23.º,n.º4) quos es amontzações não aceites como custos (art.º 33.º,n.º4) quos es amontzações não aceites como custos (art.º 33.º,n.º4) se não deviditveis ou para atém dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) de de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º) de não previstos ou atém dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea e.]) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) alias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea e.) alias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea fil) do efeto do método da equivatência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) acoma judos de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea fil) as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujetas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) superimentos [art.º 42.º, n.º1, alinea j]	202 203 € 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 220 222 223 224 255 255 256 257	
/ariaçõete //ariaçõete //ariaç	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.*21.*) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.*24.*) ampos 201 + 202 - 203)  A ACRESCER  Letéval / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.*6.*) de seguros e contributições (art.*23.*,n.*4) (ções e amortizações não aceites como custos (art.*33.*,n.*1) s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.*9.3.4.*,37.*e 38.*) de de utilidade social não dedutíveis (art.*40.*) s não previstos ou além dos limites legais (art.*62.*do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros (art.*42.*,n.*1, alinea a)) simos, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.*42.*,n.*1, alinea d)] s não devidamente documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não devidamente documentados (art.*42.*,n.*1, alinea e)] s não devidas pelo aluquer de viaturas sem condutor [art.*42.*,n.*1, alinea h)] do efeito do método da equivalencia patrimonala (art.*48.*,n.*7) s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.*42.*,n.*1, alinea f)] s relativas a exercícios anteriores s relativas a preços de transferência (art.*58.*,n.*8) tos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.*60.*) suprimentos (art.*42.*,n.*1, alinea p)]	202 203 204 6 206 207 208 209 210 211 212 213 227 214 225 222 223 224 255 256 257 258	
Variações  Variações  Variações  Variações  Variações  Variações  Reintegra  Provisões  Realizaçõe  Provisões	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado liquido (art.º 24.º) s patrimoniais negativas não refletidas no resultado liquido (art.º 24.º) ampos 201 + 202 - 203)  AACRESCER  olectival / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) de seguros e contributópes (art.º23.º,n.º4) quos es amontzações não aceites como custos (art.º 33.º,n.º4) quos es amontzações não aceites como custos (art.º 33.º,n.º4) se não deviditveis ou para atém dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) de de utilidade social não dedutiveis (art.º 40.º) de não previstos ou atém dos limites legais (art.º 62.º do EBF) ros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alinea e.]) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) ando devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alinea e.) alias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea e.) alias contabilisticas s nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1, alinea fil) do efeto do método da equivatência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) acoma judos de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alinea fil) as relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) tos a entidades não residentes sujetas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) superimentos [art.º 42.º, n.º1, alinea j]	202 203 € 204 € 205 206 207 208 209 210 211 212 213 277 214 215 220 222 223 224 255 255 256 257	

Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,0
A DEDUZIR			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Beneficios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	_	0,6
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,6
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		0,0
COUNTY INTO TAVEL (Se 220 >= 200) (A dansportar para se campos 502, 510, erod 524 do Quadro 68)	240 €	<u> </u>	
07 (Periodo 2010 e Apuramento do lucro tributável oosteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	111.436,1
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não	702	€	
ımortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.∿s 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)		€	
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)		€□	
/ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)		€ [	
		€□	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)			
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)		€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER	708 €	_	111.436,1
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
	782	€	
		-	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)			
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713		
	713	€ _	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	713	€ _	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	713	€ [	
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Quistamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	713 714 715	€	
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	713 714 715 717 721	€	20.301,
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 714 715 717 721 724		
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	713 714 715 717 721 724 725	€	8.251,
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	713 714 715 717 721 724 725 716	€ _	8.251,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]  Seneragos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º1, al. c)]	713 714 715 717 721 724 725	€	8.251,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	713 714 715 717 721 724 725 716 731	€	8.251,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]  Encargos evidenciados em documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.]]	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783	€	8.251,: 250,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Pagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Propostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Procesos evidenciados em documentodos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Procesos silícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]  Audutas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728	€	8.251, 250,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Apagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Propostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]  mostos tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728	€	8.251, 250,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Agamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despessas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]  Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Despessas ilicitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.]]  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.]  Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g.]	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727	€	8.251, 250,
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Apustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a.])  Despessas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b.]  Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c.])  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c.])  Poespessas llicitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.])  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e.])  Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f.]  Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e.])	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 728 727 729	€	8.251,; 250,4 250,4
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.ºs. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a.])  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a.])  Despesas não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c.])  Encargos não devidamente documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c.])  Despesas llícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.])  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e.])  mipostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f.])  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h.])	713 714 715 717 721 724 725 716 731 728 727 729 730	€	8.251,; 250,4 250,4
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex.art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b])  Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]  Despesas ilicitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.])  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]  mostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]  modemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	713 714 715 717 721 724 725 716 731 728 727 729 730 732	€	8.251,; 250,4 250,4
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8) Apagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Sastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Sastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º 5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)) Pespesas año documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b.)] Encargos não devidamente documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d.)] Autoras, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)) Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Autoras, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)] Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Autoras, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. l)]  Enc	713 714 715 717 721 724 725 716 731 726 783 727 729 730 732 733	€	8.251,; 250,4 250,4
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não dedutiveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)  Castos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)  Castos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (exart.º 23.º, n.º s. 3, 4 e 1.º parte do n.º5)  Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros  RC, incluindo as tributações autônomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a.])  Despessas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b.])  Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º1, al. b.]  Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º1, al. c.])  Despessas ilicitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d.])  Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e.])  mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. f.]  indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g.]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h.])	713 714 715 717 721 724 725 716 731 728 727 729 730 732	€	20.301,: 8.251,; 250,6 250,6

		€		
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€		
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€		
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	_		
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	_			
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€		
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	18	.041,20
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€		6,18
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€		
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€		
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€		
Menos-valias contabilísticas	736	€	:	15,67
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€		
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€		.196,83
	_			.150,05
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€		
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€		
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€		
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€		
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º-A)	787	€		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€		
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€		
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€		
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€		
	_			
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE	789	€		
ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	_			
patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	€		
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€		
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	_		
1 1	797	-		
Outros acréscimos	752	€		
SOMA (campos 708 a 752)	752 753			.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR	753	€ [	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	753 ·		170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	753 • 754 755	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art° 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	753 • 754 755 756	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	753 • 754 755	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art° 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	753 • 754 755 756	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	753 754 755 756 757	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC	753 • 754 755 756 757 791	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	753 1 754 755 756 757 791	€ _	170	.978,26
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos	754 755 756 757 791 758 759 760	€ _	170	.978,26
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	753 • 754 755 756 757 791 758 759 760	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	753 4 754 755 756 757 791 758 759 760 761	€ _	170	.978,26
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	753 • 754 755 756 757 791 758 759 760	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	753 4 754 755 756 757 791 758 759 760 761	€ _	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	753 4 754 755 756 757 791 758 760 761 762 763	€	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento so com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º, A, n.º 1 e 31.º-B, n.º7)	753 4 754 755 756 756 757 791 758 760 761 762 763 781	€	170	.978,26
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	753 • 754   755   756   757   758   759   760   761   762   763   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   764   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765	€		
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	753 • 754   755   756   757   757   758   759   760   761   762   763   781   764   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765   765	€	170	
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. al.]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º-A)	753 • 754   755   756   757   758   759   760   761   762   763   764   765   766   766   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767   767	€		
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efellos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Aputamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de stributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos differidos [art.º 23.º, 4. n.º 1, al. a)]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as	753 • 754 • 755 • 756 • 757 • 791 • 758 • 760 • 761 • 762 • 763 • 766 • 766 • 792 • 767			. 111,94
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos e feltos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  Aputação dos e feltos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  Pagamentos são tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiános de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de stributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas em períodos de stributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Restituição de Impostos não dedutiveis e e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos (art.º 23.º -4, n.º 1, al. al.)  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Ma	753 • 754   755   756   757   757   758   759   760   761   762   763   764   765   766   792   767   768   768   768   768			. 111,94
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efellos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Aputamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de stributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos differidos [art.º 23.º, 4. n.º 1, al. a)]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as	753 • 754 • 755 • 756 • 757 • 791 • 758 • 760 • 761 • 762 • 763 • 766 • 766 • 792 • 767			. 111,94
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos e feltos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  Aputação dos e feltos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  Pagamentos são tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiános de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de stributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas em períodos de stributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Restituição de Impostos não dedutiveis e e excesso da estimativa para impostos limpostos diferidos (art.º 23.º -4, n.º 1, al. al.)  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Ma	753 • 754   755   756   757   757   758   759   760   761   762   763   764   765   766   792   767   768   768   768   768			. 111,94
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efetios do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.0.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em servicadas de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias focais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)  Diferença negativa entre as mais-vallas e as menos-valias fiscais sa semos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	753 • 754   755   756   757   758   759   760   761   762   763   764   765   766   767   767   768   769   769			
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Castos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.0.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2.8.º, 2.8.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 4.8.º, n.º 3, 1.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 4.8.º, n.º 3, 1.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 4.8.º, n	753 4 754 755 756 757 791 758 759 760 761 762 763 766 766 792 767 768 769 770			. 111,94
A DEDUZIR  Despessas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposção dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos impostos diferidos [art.º 23.º A, n.º 1, al. al]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º A)  Mais-valias contabilísticas  50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais carde aceptata ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3,	753 • 754 • 755 • 756 • 757 • 759 • 760 • 761 • 765 • 766 • 766 • 766 • 766 • 766 • 766 • 766 • 767 • 768 • 769 • 770 • 793			. 111,94
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art*22*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art*6.5*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art*18, n.*2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art*8.º, n.*5)  Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art*8.º, n.*5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*9)  Pagamentos com base em ações (art*18.º, n.*91)  Pagamentos com base em ações (art*18.º, n.*91)  Pagamentos ou colocação à disposição dos beneficidios de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art*18.º, n.*93)  Percessão de perdas por impartidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2008, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Reversão de provisões tributadas (ar	753 (754 755 756 756 757 759 760 761 762 763 766 766 769 770 7793 7771 794			111,94
A DEDUZIR  Despessa ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5)  Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 5)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11)  Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiános de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios põe emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiános de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios põe emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 3)  Pepreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* 0. DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anterior	753 (754 755 756 756 757 759 760 761 762 763 766 769 770 793 771 794 772			111,94
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art*22*, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art*6.5*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art*18, n.*2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art*8.º, n.*5)  Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art*8.º, n.*5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*8)  Aputação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art*18.º, n.*9)  Pagamentos com base em ações (art*18.º, n.*91)  Pagamentos com base em ações (art*18.º, n.*91)  Pagamentos ou colocação à disposição dos beneficidios de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art*18.º, n.*93)  Percessão de perdas por impartidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2008, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Reversão de provisões tributadas (ar	753 (754 755 756 756 757 759 760 761 762 763 766 766 769 770 7793 7771 794			111,94

	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)				etos a	
<b>Benefício</b>	os Fiscais				774 € 21.8	895,81
Outras d	eduções				775 €	
Perdas p	oor imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregad	os (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014	, de 26 de agosto)		798 €	
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 28.2	220,25
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €	0,00
	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					758,01
					170 1	,
08		Regimes de taxa			1 1.	
08.1	Regimes de redução de taxa				Assinalar T com X tri	axas di ibutaçã
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				242 🗌 20	0%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				245 🗆 12	2,5% / 1%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 🔲 20	0%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 🔲 39	%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)				265 59	%
					247	
08.2	Regime geral				Assinalar T	axas d
00.2						ibutaçã 3,6% /
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				240   16	5,8% 6,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					1%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (a	rt.º 87.º, n.º 4)			262 🔲 25	5%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não resider	ites sem estabelecimento esta	ável (art.º 87.º, n.º 4)		263 🗌 25	5%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento	estável (art.º 87.º, n.º 4)			266 🔲 25	5%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de pa (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	rticipações sociais em SII, au	feridos por entidades	não residentes sem estabelecim	nento estável 267 🔲 10	0%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento est	ável			264	
9			441		·	
13		Apuramento da matéria cole			Regime simplifica	ıdo (em
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução		vigor até 201	0)
	UÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €		
2. LUCR	O TRIBUTÁVEL					
		302 € 142.758,01	313 €	324 €	400 €	
Regime	especial dos grupos de sociedades	302 € 142.758,01	313 €	324 €		
Regime Soma al	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais	302 € 142./58,01	313 €	324 €	380 €	
Regime Soma al Lucros o	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	302 € 142.758,01	]  313 €	J β24 €	380 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)		313 €	524 €	380 € 381 € 395 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o Resultad	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe		] 313 €	324 € [	380 €  381 €  395 €  376 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o Resultad Resultad	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	eríodo	]   313 €	324 € [	380 € 381 € 395 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o Resultad Resultad	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe do fiscal do grupo	eríodo	]	524 €	380 €  381 €  395 €  376 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o Resultad Resultad	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç	ao do regime: Prejuízos NIF	]	524 €	380 €  381 €  395 €  376 €	
Regime Soma al Lucros o Gastos o Resultad Resultad	especial dos grupos de sociedades Igébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe do fiscal do grupo	ao do regime: Prejuízos NIF	] 313 €[	524 € [	380 €  381 €  395 €  376 €	
Regime Soma all Lucros c Gastos c Resultac Resultac 396 Pre	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci	ao do regime:  Prejuizos NIF edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuizos NIF			380 €  381 €  395 €  376 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos c Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €	314 €	325 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €	
Regime Soma all Lucros c Gastos c Resultac Resultac 396 Pro 398 Qu Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci-  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €	314 € 388 €	325 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos c Resultac Resultac 396 Pro 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	eríodo  ão do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €	314 € 386 € 387 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €	314 € 388 €	325 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos r Resultar 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos S. DEDU	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	eríodo  ão do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €	314 € 386 € 387 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos c Resultac 396 Pre 398 Qu  Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	and do regime:  Prejuizos NIF  Prejuizos NIF  Prejuizos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	314 € 386 € 387 € 388 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma all Lucros c Gastos c Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos	and do regime:  Prejuizos NIF  Prejuizos NIF  Prejuizos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	314 € 386 € 387 € 388 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos c Resultac 396 Pre 398 Qu  Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €	314 € 386 € 387 € 388 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos c Resultac 396 Pre 398 Qu  Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	eriodo  and o regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime Geral	314 € 386 € 387 € 388 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos s Resultac Resultac S96 Pro S98 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci-  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime Geral  2.1 - Período 309.2 - Monta	] 314 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma all Lucros c Gastos c Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci-  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €  Regime Geral  3.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta	] 314 €	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos s Resultac Resultac S96 Pro S98 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  309 €  Regime Geral  3.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta  Com isenção	314 € 386 € 387 € 388 € 320 € nte	325 € 389 € 390 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  401 €  392 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos G Resultac Resultac 396 Pri 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Discri	especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci-  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  306	ao do regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime Geral  2.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta  Com isenção  1.1 - Período 331.2 - Monta	314 € 386 € 387 € 382 € 320 € 320 € 320 € 320 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos s Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos BEDED BED B	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  notas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  308  329  321	and o regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime Geral  9.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta  Com isenção  1.1 - Período 331.2 - Monta	314 € 388 € 388 € 388 € 380 € 320 € 320 € 321 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €  407 €	
Regime Soma al Lucros c Gastos ( Gastos ( Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Disco Beneficici Beneficici 4. MATÉ	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  306  327  328  SRIA COLETÁVEL (2-3)	and of regime:    Prejuízos   NIF	314 € 388 € 388 € 388 € 380 € 320 € 320 € 321 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €  407 €	0,00
Regime Soma al Lucros c Gastos c Gastos c Resultac Resultac Resultac Rejulzos Prejulzos Prejulzos Prejulzos Prejulzos Beneficic	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  308  320  321  322  323  334  326  327  328  RIA COLETÁVEL (2-3)  atéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do	and o regime:  Prejuízos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €  385 €  Regime Geral  9.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta  Com isenção  1.1 - Período 331.2 - Monta	314 € 388 € 388 € 388 € 380 € 320 € 320 € 321 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €  407 €	0,00
Regime Soma al Lucros c Gastos ( Gastos ( Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Discr  Beneficic L L L L L L L L L L L L L L L L L L	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais adedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  306  327  328  SRIA COLETÁVEL (2-3)	and of regime:    Prejuízos   NIF	314 € 388 € 388 € 388 € 380 € 320 € 320 € 321 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €  407 €	0,00
Regime Soma al Lucros c Gastos G Resultac Resultac Resultac 396 Pro 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos C Discri Discri Discri C D D D D D D D D D D D D D D D D D D	especial dos grupos de sociedades  lgébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pe  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaç  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soci  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  306  327  328  329  329  330  340  350  351  352  353  353  354  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3550  3	ao do regime:  Prejuizos NIF  edades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuizos NIF  303 €  383 €  385 €  385 €  Regime Geral  0.1 - Período 309.2 - Monta  Com redução de taxa  0.1 - Período 320.2 - Monta  Com isenção  1.1 - Período 331.2 - Monta  310 €  311 € 142.758,01	314 € 388 € 388 € 388 € 380 € 320 € 320 € 321 €	325 € 389 € 390 € 391 € 331 €	380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €  394 €  407 €	0,00

	397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]  Valor utilizado no período NIF			
Martin   Color   Mart				
Calcitude do Impossion   Calcitude do Imposs				
Companies to the communit   part 10" 1 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m	MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346 €	142.758,01
Companies to the communit   part 10" 1 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m				
Part				
Section   Sect				
protein improteined a Ringsito Autonoma co Autonoma  posito improteined a Ringsito Autonoma co Autonoma  posito improteine di Ringsito Autonoma con Autonoma  posito improteine di Ringsito autonoma  posito di Ringsito autonoma  posito di Ringsito autonoma  posito improteine di Ringsito autonoma  posito di Ringsito autonoma  p	Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B € 26.829,18		
The Control of Region Autonomous des Masoles (1974 - 1974)   The Control of Region Autonomous des March (1974 - 1974)   The Control of Region (1	Imposto a outras taxas 348	349 €		
Comparison   Com	Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Part	Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
DELPA FOTAL (051-070)   DELP	COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	29.379,18
Section   Sect	Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
Separation of the control intermedical part of 17 - 12   15   15   15   15   15   15   15	COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	29.379,18
the intuluação excitorios internacional (ent* 91*.4.)    150	Deduções:	050		
Interest as improve Numerical state involves (set* 130.5") do CIMIT)    20				
Section   Sect				
Second   S				
TAIL DURS DEDUÇÕES (353 + 376 + 355 + 366 + 470) ← 378    307 €				
1774_DO IRC L COURDAD (0.176 - 357) >= 0   556		356 €	257 6	F 041
Section   Sect				
Simple   Signature   Signatu	TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0			24.379,18
gamentos per conta (ant * 10.6* *) e Pagamento per conta autónomo (lai n.* 7.4/2016, de 30 de março, ant * 13.6*, n.* 2)  gamentos adiscionas por conta (ant * 10.6* *) e Pagamento per conta (ant * 10.6* *) e Pagamento (lai n.* 7.4/2016, de 30 de março, ant * 13.6*, n.* 2)  (20 de períodos anteritores  (20	Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
generative addotorals por cortia (ent* 105*- A)  CA PACAR (368 - 371 - 390 - 380 - 374) + 0  Set (	Retenções na fonte	·		
A APACAR (386 + 371 - 380 - 380 - 374 ) + 0  A RECUPERAR (385 + 371 - 380 - 380 - 374) + 0  San (				
CA PECUPERAR (358 + 371 - 309 - 360 - 374) < 0  Sport		374 €		
C de períodes anteriores    105   6				24.379,18
177			362 €	0,00
### #### ############################				
Description				
Dutações autónomas   366   185,19				
ros compensatórios   566 €				
TAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0  376				
24.564,35   27.14 A PAGAR [861 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0   367 € 24.564,35   27.14 A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0   366 € 6,60   36.				
10-A   Juros compensatórios   255 €   0,8	Juros de mora	369 €		
10-A Juros compensatórios scriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração ros compensatórios declarados por atrasolado a declaração da elementos patrimoniais (art.*s 83.*, 84.* e 54.*-A, n.*11)    Imediato [al. a)]   Imediato [al. b)     IRC + Derrama estadual   Derrama municipal     IRC + Derram				24.564,37
seriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:  10-8   Transferência de residência/cessação da attividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.*s 83.*, 84.* e 54.* - A, n.*11)  10-8   Transferência de residência/cessação da attividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.*s 83.*, 84.* e 54.* - A, n.*11)  11   mediato [al. a]  12   diferido [al. b]  13   tracionado [al. c]  14   Francionado [al. c]  15   Transferência de residência/cessação da attividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.*s 83.*, 84.* e 54.* - A, n.*11)  15   mediato [al. a]  16   mediato [al. a]  17   Francionado [al. c]  18   Tracionado [al. c]  19   Transferência de residência (art.*s 83.*)   Tracionado [al. c]  19   diferido [al. b]  20   diferido [al. b]  31   Tracionado [al. c]  317   Francionado [al. c]  317   Francionado [al. c]  317   Francionado [al. c]  318   Tracionado [al. c]  319   Tracionado [al. c]  310   Tracionado [al. c]  310   Tracionado [al. c]  311   Tracionado [al. c]  312   Tracionado [al. c]  313   Tracionado [al. c]  314   A PAGAR (367-377) > 0   430   €			368 €	0,00
ros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração  10-B   Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.*s 83.*, 84.* e 54.* A, n.*11)    Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.* 83.*, n.*2)    Imediato [al. al]				
10-B. Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimonials (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)    Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)   Imediato [al. a]]   Imediato [al. a]]   Imediato [al. b]]   IRC + Derrama estadual   Derrama municipal     IRC + Derrama estadual   Derrama municipal     IRC + Derrama estadual   S77.A €   S77.B €     S77.B €   S77.B €     S77.A €   S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €     S77.B €	Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.* 83.°, n.* 2)    mediato [al. a)]	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €		
mediato [al. a)]    Inferior of [al. c]]   Iracionado [al. c]]   IRC + Derrama estadual   Derrama municipal   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8   377-8	10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84	.° e 54.° -A, n.° 11)		
IRC + Derrama estadual   Derrama municipal   ST7-A €   377-B €   ST7-B €	Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
IRC + Derrama estadual    Derrama municipal	1 imediato [al. a)]			
IRC + Derrama estadual    Derrama municipal     377-A €   377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     377-B €     430 €     431 €     431 €     431 €     431 €     431 €     442-B     442	2 diferido [al. b)]			
alor do pagamento diferido ou fracionado    377.A €	3   fracionado [al. c)]			
otal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  OTAL A PAGAR (367 -377) > 0  430 €  OTAL A PAGAR (367 -377) > 0  Outras informações  Ital de rendimentos do período  Ato energicios do período  ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.  Ato energica das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  atando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro ra as pequenas entidades (NC-RP-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NC-RF) [art.º 9.º-D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de julho]  Sim? 429  Sim? 429	IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
OTAL A PAGAR (367 -377) > 0  OTAL A PAGAR (367 -377) > 0  OUtras informações  Intal de rendimentos do período  Intal de rendimentos do período  Intal de rendimentos do período  Intel de negócios do período de relacio financeiro  Intel de negócios do período  Intel de negócios do período de relacios p	Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-Ā €	377-B €	
Outras informações  Stat de rendimentos do período  401 € 559.463,77  Atta de negócios do período  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411 € 428.759,30  411	Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €	
Outras informações  tal de rendimentos do período  410 € 559.463,77  folume de negócios do período  411 € 428.756,31  ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.  416 €  418 418 419  atando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro ra as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.* 9.*D do DL n.* 158/2009, de 13 de julho]  5 sim? 429	TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €	
tatal de rendimentos do período  dume de negócios do período  dume de negócios do período  de negócios do período  ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.  416 €  data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  atando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro ra as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]  Sim? 429  correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €	
solume de negócios do período  411 € 428.759,31  ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º  416 €  418 428.759,31  419  419  410  410  411  411  411  41	11 Outras informações			
solume de negócios do período  411 € 428.759,31  ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º  416 €  418 428.759,31  419  419  410  410  411  411  411  41	Total de rendimentos do período		410 €	559.463,77
ferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.  416 €  148 148 148 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149	Volume de negócios do período			428.750,30
sta em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  atando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro  sim7  423  correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  Sim7  429	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao pr	ocedimento previsto no art.º		
atando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro ra as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.* 9.*-D do DL n.* 158/2009, de 13 de julho]  correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.* 11 do art.* 8.*) da qual é sociedade beneficiária?  Sim?  423	139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			
correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		ntabilísticas e de relato financeiro		Sim2 422
				'
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		<u> </u>	Sim? 429 🗌
	11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			

Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
	<u>'                                    </u>
12   Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b.]]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até	424 €
21/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	439 €
EBF)	100 0
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.* 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mencacionas - 3e OA >= € 35.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. 0]]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art. '06. ', ii. '0, ai. a) e ii. '17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art. '08.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)	
Apuramento no período	
1 - Código 2 - Tipo de 3 - Saldo não de Quizido de la propersión de Quizido de Composto relativa a rendimentos de Crédito de de Crédito de de Crédito de Composto relativa a rendimentos de Crédito de de Crédito de Compost	
[art.º 91.º, n.º1, al. a)] obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] imposto do período  Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período S	Saldo que transita
Saido nao deduzido Credito de imposto do periodo Dedução eretuada no periodo S	€
TOTAL do CIDTJI sem CDT € €	€
	*
TOTAL do CIDT.II	€
TOTAL do CIDTJI € € €	€

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
II		

	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €	€[			
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313	€[			
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	€			
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16	316	€			
	de dezembro) Outras isenções definitivas	304				
031-A		304 1	- L			
00.71	Código do benefício Montante					
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas					
	Código do benefício Montante					
032	Isenção temporária	Re	ndi	mentos Líquidos		
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	€[			
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €	€_			
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	€			
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €	€			
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	€			
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	€			
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311				
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315				
	Outras isenções temporárias	312				
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	1012				
	Código do beneficio Montante					
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias					
	Código do benefício Montante					
			_			
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)					
Maiana	Normativo legal	_	Dedu €	ıção efetuada		
	ão à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		_	3.515,0		
	de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	_	€_			
	ão da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		€L €Г			
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]						
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)						
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF						
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)						
Majoraçã	ão aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €	€_			
Remune	ração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	€	17.380,7		
Majoraçã	ão dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	€			
Majoraçã	ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413	€			
Lucros o	olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414	€_			
Majoraçã	ão dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415	€[			
Majoraçã	ão das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416	€[			
Majoraçã	ão das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417	€[			
Majoraçã	ão do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, DEF)	418	€[			
	io das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419	€[			
Outras d	eduções ao rendimento	410	€[			
Total das	s deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 €	Г	21.895,8		
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento					
	Código do benefício Montante					
041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)					
041						
	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante		_			
05	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)					
Mais-val	ias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 €	€[			
Menos-v	alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	€[			
06	Entidados Liconoladas na Zona Espaso de Madeiro	_	=			
00	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira	201				
		601				
	604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)					
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)					
	605 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602				
	Número de postos de trabalho:					
l	No início do período de tributação	606				

ler	No final do	período de tributação	•							60	7		
irive	estimento efet	uado na aquisição de	ado na aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade										
06.1				aplicável aos be	nefícios fis	cais relativos ao pe	ríodo (a pre	encher no caso de ap	licação do reg	ime do art.º 36.º-A do	EBF)		
Ben		pondente à diferen C (artigo 36.º-A, n.º1								60	8 €		
		gional (artigo 36.º-A,								60:	_		
											_		
		unicipal (artigo 36.º-/								61	_		
		butações autónoma								61	-		
	-	da coleta do IRC (ar	-							61:	2 €		
		previstos (artigo 36.		•						61:	3 €		
тот	TAL DOS BEN	EFÍCIOS FISCAIS (	608 + 609 + 610	+ 611 + 612 + 613]	)					61-	4 €		
Valo	or acrescentad	lo bruto no período e	e na Zona Franca	da Madeira x 20,1	% [art.º 36	°A, n.° 3, a) do EBF]				61:	5 €		
Cus	stos anuais de	mão-de-obra incorri	dos na Zona Frar	nca da Madeira x 3	0,1% [art.º 3	86.°-A, n.° 3, b) do EE	BF]			61	6 €		
Volu	ume de negóc	ios do período na Zo	na Franca da Ma	ideira x 15,1% [art.	° 36.°-A, n.°	3, c) do EBF]				61	7 €		
Exo	cesso a regula	izar (art.º 36.º-A, n.º	3 do EBF) (a trar	nsportar para o car	npo 372 do	quadro 10 da declara	ação)			61	8 €		
7				Deducões	à coleta (a	deduzir no campo 3	355 do quad	Iro 10 da declaração)					
		Benefícios fis	cais contratuais						art.ºs 2.º a 21.º	do CFI aprovado pelo	DecLei n.º 162/2014,		
(	071	20110110100110					31/10				. 200. 201 102.201.,		
	<b>-</b> 04 0 11		ć. J.   700					Dec. Leg. Regional n.		26/06			
Diploma	/UT-Saldo r	ão deduzido no pe anterior		Dotação do período	703-Dedu perío			ransita para período(s guinte(s)	5)				
		Saldo não de		Dotação do pe	ríodo	Dedução do pe	ríodo	Saldo que transita p					
otal		período a	o,00	€	0,00	€	0,00	período(s) seguinte € 0	(s) ,00				
	072									a Lei n.º 83-C/2013, de	31/12)		
Saldo não	o deduzido no lo anterior	Dotação do		Dedução do pe		Saldo que transi	ta para		J p.s.		,		
705 €	io anterior	706 €		707 €		período(s) segu	0,00						
								mento empresarial (Le	i n.º 40/2005. c	le 3/8) e SIFIDE II (art.º	133.0		
(	073									cLei n.º 162/2014, de			
				e art.ºs	35.° a 42.°	do CFI na RAM apr	ovado pelo	Dec. Leg. Regional n.	° 24/2016/M, d	e 28/06			
Diploma	709-Saldo r	ão deduzido no pe anterior		Dotação do período	711-Dedu perío			ransita para período(s guinte(s)	i)				
		Saldo não de	eduzido no	B				Saldo que transita p	ara				
		período a		Dotação do pe		Dedução do pe		período(s) seguinte					
otal		€	0,00	€	0,00	€	0,00		,00				
,	074							cessivamente prorrog e 31/10) e art.ºs 22.º a		a 32º do CFI (revogac RAM aprovado pelo	lo) e		
						•		4/2016/M, de 28/06					
Diploma	713-Saldo r								(;				
		ão deduzido no pe		Dotação do	715-Dedu			ransita para período(s	,				
		anterior	р	Dotação do eríodo	715-Dedu perío			guinte(s)					
			eduzido no		perío		se		ara				
otal		anterior Saldo não de	eduzido no	período	perío	do	se	guinte(s)  Saldo que transita período(s) seguinte	ara				
(	076	Saldo não de período a	eduzido no anterior	período Dotação do pe	perío ríodo 0,00	do  Dedução do pe  €  fiscal extraordinári	ríodo 0,00 o ao invest	guinte(s)  Saldo que transita período(s) seguinte	ara (s)				
Saldo não	076 o deduzido no lo anterior	Saldo não de período a	eduzido no anterior	período Dotação do pe	ríodo 0,00 Crédito	do Dedução do pe	ríodo  0,00  o ao invest	guinte(s)  Saldo que transita p período(s) seguinte  € 0	ara (s)				
Saldo não	deduzido no	Saldo não de período a €	eduzido no anterior 0,00	período Dotação do pe €	período 0,00 Crédito	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári  Saldo que transi	ríodo  0,00  o ao invest	guinte(s)  Saldo que transita p período(s) seguinte  € 0	ara (s)				
Saldo não período	deduzido no	Saldo não do período a €	eduzido no anterior  0,00  período  7	Dotação do pe  €  Dedução do pe	ríodo  0,00  Crédito	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári  Saldo que transi periodo(s) segu  725 €	ríodo  0,00  o ao invest ta para inte(s)  0,00	guinte(s)  Saldo que transita p período(s) seguinte  € 0	ara (s) ,00 3, de 16/07)	17, de 19 de abril)			
Saldo não período	o deduzido no lo anterior 079	anterior  Saldo não de periodo a  €  Dotação do  723 €  ata  792-Data de	peduzido no anterior 0,00 período 7793-Saldo não	Dotação do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi	período  0,00  Crédito eríodo  scal à prod	Dedução do pe	eriodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  ica (Artigo	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a repč	nara (s) ,00 3, de 16/07) ia n.º 89.º-A/20	17, de 19 de abril)			
Saldo não período 222 €	o deduzido no lo anterior 079	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de  723 €  ata  792-Data de conclusão da	eduzido no anterior 0,00 período	Dotação do pe  €  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no	ríodo  0,00  Crédito  ríodo  scal à prod	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para	ríodo  0,00  o ao invest ta para inte(s)  0,00	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 0  imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a rep  transportar par	ara (s) ,00 ,00 ,00 ,00 ,00 ,00 ,00 ,00 ,00 ,0	17, de 19 de abril)			
Saldo não período 222 € ( 790-N° didentificaçã	o deduzido no lo anterior 079 de 791-D ão da de inío	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação do  723 €  792-Data de conclusão da obra	peduzido no anterior 0,00 período 77 Pas-Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi incentivo no periodo	período  0,00  Crédito eríodo  scal à prod  795- Dedução do período	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s)	eriodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  ica (Artigo	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ia n.º 89.º-A/20	17, de 19 de abril)	Valor a repôr (a		
Saldo não período 222 € ( 790-N° didentificaçã	o deduzido no lo anterior 079 de 791-D ão da de inío	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de  723 €  ata  792-Data de conclusão da	peduzido no interior 0,000 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no eduzido na eduzido no eduzido no eduzido no eduzido no eduzido na	Dotação do pe  €  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no	período  0,00  Crédito eríodo  scal à prod  795- Dedução do período	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s)	ríodo 0,00 0 ao invest ta para inte(s) 0,00 cica (Artigo	guinte(s)  Saldo que transita p periodo(s) seguinte  € 0 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a rep transportar par  C.372 do Q.10	ara (s)	17, de 19 de abril) lor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar par o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período 222 € ( 790-N° didentificaçã	o deduzido no lo anterior 079 de 791-D ão da de inío	anterior  Saldo não do período a  €  Dotação do  723 €  ata  792-Data de conclusão da obra  Saldo não do	peduzido no interior 0,000 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no eduzido na eduzido no eduzido no eduzido no eduzido no eduzido na	Dedução do pe  E  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi incentivo no periodo  Valor do incenti	período  0,00  Crédito eríodo  scal à prod  795- Dedução do período	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári  Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	ríodo 0,00 0 ao invest ta para inte(s) 0,00 cica (Artigo	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s)		transportar para o C.		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior 079 de 791-D ão da de inío	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação do  723 €  T92-Data de conclusão da obra  Saldo não de período a	peduzido no anterior 0,00  período 77 1 793-Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do pe  €  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentive fi  €	perio ríodo 0,90 Crédito ríodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,90	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe	ríodo  0,00  0,00  o ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s) .00 .00 .3, de 16/07)	lor a reembolsar	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação do  723 €  ata  792-Data de conclusão da obra  Saldo não de período a	peduzido no anterior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no anterior	Dotação do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  incentivo no periodo  Valor do incentivo rior periodo  Valor Mormativo le	perio ríodo 0,00 Crédito ríodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,00	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe	Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ia n.° 89.°-A/20  ir (a a o a o a o a o a o a o a o a o a o	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de 723 €  ata 792-Data de conclusão da obra  Saldo não de período a  €	peduzido no anterior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no onterior  eduzido no onterior  8,00	Dedução do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  incentivo no periodo  Valor do incentive periodo  Valor do incentive no periodo  Normativo le esetidos na Região	perio ríodo 0,00 Crédito ríodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,00 gal Autónoma o	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a rep transportar par ar  C.372 do Q.10  M.22)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 es à coleta	ara (s)	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (790-N° o identificação obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação do  723 €  Tour of the período a  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscaid  Incentivos fiscaid  20/1)	peduzido no anterior 0,00 período período deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,00 s aos lucros reinves aos lucros	Dotação do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  1794-Valor do incentivo no período  Valor do incentivo no período  €  Normativo le restidos na Região restidos na Região	perio ríodo 0,00 Crédito eriodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,00 Autónoma o	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  tução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  r a 798-Valor a repé transportar para C.372 do Q.10 ( M.22)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 es à coleta	ara (s)  ara n.° 89.°-A/20  ara (a)  ara (s)  Va  717 €	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de 1723 €  Totação de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/11)  Entidades licence	peduzido no anterior 0,00 período 7793-Saldo não deduzido no período anterior 0,00 s aos lucros reinves aos	Dedução do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no período  Valor do incentivo no período  €  Normativo le restidos na Região res	perio ríodo 0,00 Crédito ríodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,00 Qual Autónoma o Autónoma o art.ºs 35.º, n	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe as deduçõe do Dec. Leg	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  r a 798-Valor a repé transportar para C.372 do Q.10 ( M.22)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 es à coleta	ara (s)	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de 1723 €  Totação de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/11)  Entidades licence Sociedades de de 1800 período a 1800 perío	peduzido no anterior 0,00 período período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior eduzido no sa sos lucros reinves aos lucros reinvestadas na Zona Fr	Dedução do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no período  Valor do incentivo no período  €  Normativo le restidos na Região res	perio ríodo 0,00 Crédito ríodo 795- Dedução do periodo ivo no 0,00 Autónoma o Autónoma o art.°s 35.°, n	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõi do Dec. Leg	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 0 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a repé transportar par ar	ara (s)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (b)  717  718  719	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (790-N° o identificação obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de periodo a  €  Dotação do  723 €  Testa ata  792-Data de conclusão da obra  Saldo não de periodo a  €  Incentivos fiscais 20/1)  Entidades licence Sociedades de ce Dedução por luc	peduzido no anterior  0,00  periodo  793-Saldo não deduzido no periodo anterior  eduzido no anterior  eduzido no sancerior  eduzido no anterior  eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no anterior eduzido no	Dedução do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Normativo le restidos na Região estidos na Região anca da Madeira (investidores de cap vestidos pelas PMI	perio ríodo  0,00  Crédito viriodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  Autónoma o art.°s 35.°, no otal de risco	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  0,00  J. Regional I do Dec. Leg	guinte(s)  Saldo que transita p periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (a)  ara (b)  717  718  719	lor a reembolsar 0,00 edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação do  723 €  Todação do conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscai: 20/1)  Entidades liceno: Sociedades de conclução por luc 31/10 e art.*s 27	peduzido no anterior  0,00  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no anterior  8 aos lucros reinves aos lucros reinvestadas na Zona Fracapital de risco e icros retidos e rein	Dedução do pe   Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  1794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Normativo le estidos na Região estidos na Região anca da Madeira (a investidores de ca vestidos pelas PM la RAM aprovado p	perio ríodo  0,00  Crédito ríodo  795- Dedução do periodo  ivo no  0,00  Autónoma o  Autónoma o  art.ºs 35.º, n  oital de risco E (art.os 27. Delo Dec. Le	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º (	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe do Dec. Leg e-A, n.º6 do o EBF) wado pelo D 016/M, de 20	guinte(s)  Saldo que transita p periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ara n.º 89.º-A/20  ara (a)  ara (s)  717 €  726 €  718 €  727 €	lor a reembolsar  0,00  edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de 1723 €  Totação de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/11)  Entidades licence Sociedades de conclução por lugar 13/1/10 e art. % 27 Dedução por los 50% podução por lugar 13/1/10 e art. % 27 Dedução de 50% podução por lugar 15/1/10 e art. % 27 Dedução de 50% podução podução por lugar 15/1/10 e art. % 27 Dedução de 50% podução	peduzido no anterior  0,00  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no anterior  8 aos lucros reinves aos lucros reinvestadas na Zona Fracapital de risco e icros retidos e rein	Dedução do pe   Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  1794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Normativo le estidos na Região estidos na Região anca da Madeira (a investidores de ca vestidos pelas PM la RAM aprovado p	perio ríodo  0,00  Crédito ríodo  795- Dedução do periodo  ivo no  0,00  Autónoma o  Autónoma o  art.ºs 35.º, n  oital de risco E (art.os 27. Delo Dec. Le	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º (	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe do Dec. Leg e-A, n.º6 do o EBF) wado pelo D 016/M, de 20	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 imento (Lei n.º 49/201:  798-Valor a rep transportar para C. 372 do C.10 M.22)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 6 es à coleta  10° 2/2009/M, de 22/1)  Regional n.º 2/99/A de  EBF)	ara (s)	edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de  723 €  Saldo não de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/1)  Entidades licenc Sociedades de Codedades de Codedades de Codedades de Sociedades de	peduzido no anterior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no período anterior  0,00  s aos lucros reinves aos lucro	Dedução do pe   Dedução do pe   24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  E   Normativo le restidos na Região restidos na Região restidos na Região restidos pelas PM an RAM aprovado pentidades licenciado rentidades licenciado restidos pelas PM an RAM aprovado pentidades licenciado restidos pentidades licenciado restidos pentidades licenciado restido rest	perio ríodo  0,00  Crédito riodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  Autónoma o art.ºs 35.º, n bital de risco E (art.os 27. belo Dec. Le as para ope	Dedução do pe   €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º (	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe as deduçõe -A, n.º6 do o EBF)  1016/M, de 21 ndustrial da	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ar	edução efetuada	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  22 € (  790-N° o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de iníd da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de  723 €  Saldo não de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/1)  Entidades licenc Sociedades de Codedades de Codedades de Codedades de Sociedades de	peduzido no anterior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no período anterior  eduzido no canterior  eduzido no canterior  a o,00  s aos lucros reinves a	Dedução do pe    Dedução do pe   24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Comparido estidos na Região estidos na Região estidos na Região estidos na Região estidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado entidades licenciado entidades licenciado entidades licenciado entidades licenciado entidades estidos estidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado entidades licenciado entidades estidos entidades entidades estidos entidades entidad	perio ríodo  0,00  Crédito riodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  Quanto a constanto	Dedução do pe  €  fliscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c 0 (art.º 32.º-A, n.º 4 d 0 cart.º 32.º-A, n.º 4 d 0 a 34.º do CF1) apro g, Regional n.º 24/2( rar na Zona Franca I	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe as deduçõe -A, n.º6 do o EBF)  o EBF)  o EBF)  o BBF  o B	guinte(s)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ia n.º 89.º-A/20  ia n.º 80.º-A/20  ia	0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  790-Nº o identificaçã obra	o deduzido no lo anterior  079  de ao da de inida da obi	anterior  Saldo não de periodo a  €  Dotação do  723 €  Total de conclusão da obra  Saldo não de periodo a  €  Incentivos fiscaia 20/1)  Entidades licence Sociedades de conclusão de conc	peduzido no anterior  0,00  periodo  793-Saldo não deduzido no periodo anterior  eduzido no anterior  6,00  periodo arterior  eduzido no anterior  eduzido n	Dedução do pe  24 €  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  €  Normativo le restidos na Região restidos na Região restidos na Região restidos pelas PM la RAM aprovado pentidades licenciad	perio ríodo  0,00  Crédito ríodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  Autónoma o Autónoma o cart.ºs 35.º, n cital de risco E (art.os 27. Delo Dec. Le as para ope	Dedução do pe  €  fliscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c c.º 6 e 36º, n.º5 e 36.º c (art.º 32.º-A, n.º 4 d c (art.º	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valo reembols  ríodo  0,00  as deduçõe do Dec. Leg 2-A, n.º6 do to EBF) wado pelo E 116/M, de 2i ndustrial da  719 + 727 + dida ou cin Dotação de	Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s)  ia n.º 89.º-A/20  ia	0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00	transportar para o C. do Q.10 da M.22)		
Saldo não período  722 € (  790-№ didentificaçã obra  Cotal (  Códige benefic	o deduzido no lo anterior  079  079  079  075  077  077	anterior  Saldo não de periodo a €  Dotação do 1723 €  T723 €  T723 €  Saldo não de conclusão da obra  Saldo não de periodo a €  Incentivos fiscais 20/1)  Entidades licence Sociedades de conclusão de conclusão do EBF)  TOTAL DAS DE  NIF soc. fundid contribu	peduzido no interior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no anterior  eduzido no interior  eduzido no i	Dotação do pe  €  Dedução do pe  24 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no período  Valor do incentivo no período  €  Normativo le exestidos na Região estidos na Região anaca da Madeira (a investidores de cap vestidos pelas PM la RAM aprovado pentidades licenciado a roma período se capa de capa pela pela pela pela pela pela pela p	perio ríodo  0,00  Crédito viríodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  Autónoma o Autónoma o art.ºs 35.º, n oital de risco E (art.os 27. Delo Dec. Le as para ope  724 + 795 ficios fisca deduzido o anterior	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valor reembols  ríodo  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,0	Saldo que transita periodo(s) seguinte  €	ara (s) .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .0	lor a reembolsar  0,00 edução efetuada  5.000,00  5.000,00  (Art.º 75.º-A do CIRC)	transportar para o C. do Q.10 da M.22) € 0,6		
Saldo não período  722 € (  790-№ didentificaçã obra  Cotal (  Códige benefic	o deduzido no lo anterior  079  079  079  075  077  077  0 de inicia da obi	anterior  Saldo não de período a  €  Dotação de  723 €  Saldo não de conclusão da obra  Saldo não de período a  €  Incentivos fiscais 20/1)  Entidades licendo social soc	peduzido no interior  0,00  período  793-Saldo não deduzido no período anterior  eduzido no anterior  eduzido no interior  eduzido no i	Dedução do pe  €  Dedução do pe  724 €  FPC - Incentivo fi  794-Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no periodo  Valor do incentivo no Região restidos na Região restidos na Região restidos na Região restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos restidos restidos restidos restidos restidos pelas PMI na RAM aprovado pentidades licenciado restidos restid	perio ríodo  0,00  Crédito ríodo  795- Dedução do periodo ivo no  0,00  gal Autónoma o art.ºs 35.º, n bital de risco E (art.o.s 27. belo Dec. Le as para ope	Dedução do pe  €  fiscal extraordinári Saldo que transi periodo(s) segu  725 €  ução cinematográfi  796-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do pe  €  Outr  da Madeira (Dec. Leg dos Açores (art.º 6.º c	ríodo  0,00  0 ao invest ta para inte(s)  0,00  797-Valor reembols  ríodo  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,0	Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 0 imento (Lei n.º 49/201:  59.º-F do EBF e Portar  798-Valor a rep transportar par  C.372 do Q.10  M.22)  Saldo que transita periodo(s) seguinte  € 0 sa à coleta  1.º 2/2009/M, de 22/1)  Regional n.º 2/99/A. de  EBF)  decLei n.º 162/2014, de  306)  Madeira (art.º 36.º-A, n  728 + 720)  dida ou da sociedade  Dedução do periodo  D-Lei n.º 162/2014, de 300-1-10 (162/2014).	ara (s) .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .00 .0	0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00	transportar para do Q.10 da M		

										738 IRC		e				
Indique	se se q	ualifica c	omo m	icroentidad	e nos termo	s previstos	s no Anexo	ao Decreto-	-Lei n.º 372/2	2007, de 6	de novem	ibro				1 Sim 2 Não
							ı	ncentivos s	sujeitos às t	axas máxii	nas de au	uxílios regi	onais (CFI apro	ovado pelo		
	078-A						Decreto-L							e 2017 e seguintes)		
	078-A	1						Inforr	nação relati				de âmbito regi	onal		
N.º de linha	750- Tipo	751-N projeto/C do incen	ódigo	752-Data início d investime	lo f	-Data de im do stimento	754-Tipolo de investime	gia Iden of nto in	755- ntificação icial do centivo anceiro	756- Região elegível	757- Código CAE	758- Montante total	759- Montante total atualizado			
	078-A	2					Incer	itivos finan	ceiros usufi	ruídos e fis	cais utiliz	zados - val	ores do períod	o de tributação		
760-N.		plicaçõe ntes reali		Fina	nceiro		RC		IMI	IMT	SELO	771-M	ontante total			
linha em Q078- A1	761 Monta	Mor	62- ntante lizado	763- Montante usufruído	764- Montante usufruído atualizado	765- Montante utilizado	766- Montante atualizado		768- Montante atualizado			te usufruío	lizado dos enefícios dos/utilizados			
	078-A	3					Incer	ntivos finan	ceiros usuf	ruídos e fis	cais utili	zados - val	ores atualizado	os acumulados		
772-N de linh em	o rele real	cações vantes izadas	Finar		IRC	IMI	IMT	SELO	779-Mo	ontante tota		780- tensidade le auxílio	781- Montante a inscrever no			
Q078- A1	Mo acu	773- ntante nulado lizado	Mon	ruído Me		776- Montante tualizado	777- Montante utilizado	778- Montante utilizado		s/atualizad	los a	cumulada (em %)	campo 372 do Q.10 da M.22			
08							Tipo dor		os (art.ºs 62			EBF)	)			
							01		5011899	12	€	1.000,				
09							Total dos In		os Fiscais s e anos anter				fiscal)			
N-2									u	10.00 (00.1				901 €		
N-1														902 €		
									Incentiv	os do ano						
Incentivo	de natur	eza não f	iscal					l.	ncentivos de	naturoza	fiecal				903 €	
Remune	ração cor	venciona	l do cap	oital social (L	ei n.º 55-A/2	2010, de 31/	'12 e art.º 41		) x taxa do IF		iiscui				904-A €	
Redução	da taxa	do IRC ap	olicável	às PME, aos	s primeiros €	15.000,00	de matéria o	oletável (art.	.º 87.º, n.º 2	do CIRC)					904-B €	600,00
					x-art.º 43.º e										904-C €	
								I, revogado	pelo Dec-Le	i n.º 162/20	14, de 31	/10) x taxa o	do IRC		904-D €	
					904-A + 904	-B + 904-C	+ 904-D)								904 €	600,00
				+ 902 + 903	uadro 10 da	declaração	)								905 €	600,00
							ra efeitos do	limite de mi	ínimis)						900 €	
									907	- NIF						
10	l	ncentivos	Fiscai	s à interiori	dade ligado	s ao inves	timento suje	itos às tax	as máximas	de auxílio	s regiona		43.° do EBF) - : gível	a indicar no campo 372 d Intangível	lo Q.10 da declaraçã	
Investim											10	01 €	<b>9</b>	1002 €	1003 €	0,00
Auxílios Re			os com	a segurança	social x (1 -	taxa do IR	C)								1004 €	
Ma	ajoração (	das depre	ciações	i							10	Majo	ração	Taxa do IRC	Valor do   % 1007 €	auxílio
Ma	aioração (	dos encar	gos con	n a segurano	ca social							Majo	ração	Taxa do IRC	Valor do	auxílio
			_	o investimer							10	08 €		1009	1010 €	
Ou	itros														1012 €	
Taxa de		S AUXILIO	OS (100	14 + 1007 +	1010+ 1011+	+ 1012)									1013 €	0,00
		l aplicáve				270.1	40 ! !								1015	%
	O A REC	OLARIZA	urk (a tra	ы і і і і і і і і і і і і і і і і і і і	ia o campo (		dro 10 da de		und (e de d	le no :	. 200 1	anod 00	do do stare e " "		1016 €	
11	111					Dedu	uçoes a Mat	eria Coletáv				quadro 09 art.º 54, n.º	da declaração) 2 do EBF)			
		luzido no terior		ı	Ootação do	período				do período				do que transita para perí	odo(s) seguinte(s)	
1111 €			11	12	€			1113		€		1114	•		€	0,00
11-A				Infor	mação adic	ional relati	va ao regim	e aplicável	às entidade	s licenciad	as na ZFI	M e aos aux	cílios de estado	o com finalidade regiona	<u> </u>	
Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associae	1	tenha en	npresa(s				_							6 de novembro, indique o(s		

п	let (a)	
II	(s) tal como	
II	ednio definida(s)	
II	ueninua(s)	
II	nos n.ºs 2	
II	e 3 do artigo 3.º	
II	artigo 3.°	
II	do Ânexo	
II	ao	
II	Decreto-	
II	Lei n.º	
II	372/2007,	
II	ao Decreto- Lei n.º - 372/2007,	
II	novembro,	
II	indique o	
II	indique o (s) (s) respetivo (s) NIF	
II	(a)	
II	Tespenio	
II	(5) NIF	
I	A ME	
II	3 - NIF	
I		